



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 16 DE 2023 AUTÓGRAFO Nº 5 DE 2024

### INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Violência Política contra Mulheres no âmbito do Município de Mogi Mirim.

**Art. 2º** O referido programa terá por objetivo conscientizar sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar esse tipo de violência e trabalhar a prevenção.

**Parágrafo único.** Considera-se violência política contra as mulheres toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos delas ou estimular sua discriminação em razão do sexo feminino ou em relação a cor, raça ou etnia.

**Art. 3º** O programa deverá ser desenvolvido priorizando espaços de atuação que alcancem o público específico, porém podendo ser aberto ao público em geral.

**Parágrafo único.** Para esta finalidade, a Prefeitura poderá firmar convênios e parcerias com Conselhos, Entidades, Instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 4º** O programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;

II - passeatas/caminhadas motivando a mobilização popular objetivando o combate e enfretamento;

III - exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o assunto;

IV - montagem, temporária ou permanente, em articulação com Entidades/Instituições objetivando o diagnóstico primário e orientação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



**Art. 5º** O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as ocorrências, não somente no meio político, mas também em casa e nos ambientes de trabalho e de estudo, dentre outros.

**Art. 6º** O Programa Municipal de Combate à Violência Política contra Mulheres no âmbito do Município de Mogi Mirim poderá ocorrer ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o mês de março, desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 20 de fevereiro de 2024.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
**Presidente da Câmara**

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**  
**1ª Vice-Presidente**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**  
**2º Vice-Presidente**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
**1ª Secretária**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
**2º Secretário**

**Projeto de Lei nº 16 de 2023**  
**Autoria: Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=539Z5A4P59NXMN3W>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 539Z-5A4P-59NX-MN3W**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:212/2024 - 20/02/2024 - 08:57 - 539Z-5A4P-59NX-MN3W